

**LEI Nº 3.260/07 DE 13/12/2007**

**RECONHECE E AUTORIZA PAGAR AOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DIFERENÇAS DE VALORES  
RELATIVO À PROGRESSÃO**

**Cirilo Rupp**, Prefeito em exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a reconhecer e pagar aos profissionais de Educação do município, a diferença de valor relativo à progressão horizontal, ocorrida no período compreendido de janeiro de 2000 à setembro de 2007.

**Art. 2º** - Os profissionais contemplados com a diferença e seu respectivo valor, são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O valor total da diferença a ser paga é de R\$ 44.998,07 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos).

**Art. 4º** - O valor mencionado no Art. 3º será pago de forma parcelada obedecendo o seguinte cronograma:

- a) R\$ 160,00 até 30/01/2008;
- b) O saldo remanescente em duas parcelas, sendo a 1ª em 28/02/08 e a 2ª até 31/03/2008.

**Art. 5º** - Os encargos decorrentes desta lei serão suportados por dotações orçamentárias consignadas sob a rubrica:

ENTIDADE        1: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS  
ÓRGÃO:            11:00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE:        11:16 – Departamento de Educação  
ATIVIDADE:      2052 – Manutenção do Ensino Fundamental  
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0036

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,  
13 de dezembro de 2007.

**Cirilo Rupp**  
**Prefeito Municipal**